



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Projeto de Lei

Nº. 32/2011

“Prevê casos de prioridade de marcação de consultas na rede municipal de saúde”.

A **Câmara Municipal de São Sebastião**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art.1º- Os órgãos que compõem a estrutura de atendimento médico ambulatorial da rede municipal de saúde, darão prioridade na marcação de consulta, dentro do horário normal de funcionamento e de acordo com a disponibilidade, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) da respectiva consulta, a:

- I- idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II- crianças com idade até 2 (dois) anos;
- III- gestantes, na primeira vez que acorrerem ao órgão;
- IV- portadores de deficiência que impossibilite a permanência em filas;
- V- portadores de câncer, quando encaminhados a outras especialidades médicas.

Parágrafo único: A prioridade não prevalecerá sobre atendimento de urgência.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Art.2º- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 17 de junho de 2011.

SOLANGE RODRIGUES DE ARAÚJO RAMOS

“Vereadora Solange”

Vereadora



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Justificativa

É com grande satisfação e honra que através desta iniciativa apresentamos ao Plenário esta importante iniciativa, que visa instituir sistemática e dispor sobre prioridade para marcação de consultas na rede municipal de saúde.

O Estatuto do Idoso (Lei federal nº. 10.741, de 1º. de outubro de 2003), em seu art. 3º., prevê a obrigação do Poder Público, com absoluta prioridade, em dar atendimento preferencial, imediato e individualizado aos idosos.

A morosidade do atendimento na rede pública é uma triste realidade. Mesmo com todos os esforços para que esse quadro seja revertido, o atendimento ainda é precário.

O objetivo fundamental para tomarmos esta iniciativa é o fato de observarmos como é penoso para a população usuária do serviço público de saúde realizar seu agendamento, principalmente para as pessoas mencionadas nesta proposição, que são as que mais necessitam das consultas: idosos com idade igual ou superior a 60 anos, crianças de até 2 anos, gestantes, portadores de deficiência (que não podem ficar em fila) e portadores de câncer.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público para toda a sociedade.